



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIC

L I D O
Em. 05/02/15
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

PL 17 /2015

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

CRIA O PROGRAMA "PRÓ ÁGUA" QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE PROMOVEREM O REÚSO DA ÁGUA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, fica criado o Programa PRÓ ÁGUA, o qual assegura que as pessoas jurídicas com sede no Distrito Federal, que produzirem para uso próprio ou distribuição, água de reuso, terão direito à redução de até 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS).

Artigo 2º O percentual a ser descontado será calculado com base ou tratamento de água de reuso.

Artigo 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;
- II - reuso de água: utilização de água residuária;
- III - água de reuso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões

06/02/15
RITA



exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;

IV - produtor de água de reuso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reuso; e

V - distribuidor de água de reuso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reuso.

Artigo 4º O Poder Executivo, visando ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 12 e 14, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo que acompanhará o projeto de lei orçamentária.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escassez hídrica tem sido um fator preocupante em nossa sociedade atual. Economia e uso racional da água deixou de ser apenas desejável para se tornar uma diretriz nacional no setor de saneamento básico. Foi sancionada no mês passado, a Lei Federal nº 12.862, que aprova o incentivo à moderação no consumo de água. A nova legislação altera a Lei 11.445 de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. As mudanças incluem a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico.

O Brasil tem 12% da água doce do planeta e menos de 3% da população mundial. No entanto, nos centros urbanos a escassez do recurso é clara. Considerando a Resolução nº. 54 de 2005, do Conselho Nacional de Recursos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Hídricos, o reuso de água se constitui em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, podendo ser utilizada como instrumento para regular a oferta e a demanda de recursos hídricos.

Segundo diretrizes adotadas pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas-ONU, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior.

Levando em conta, além da escassez evidente de água, a elevação constante dos custos de seu tratamento em função da degradação de mananciais, a reutilização da água tem se mostrado uma válida alternativa de cuidado com os recursos hídricos.

A prática de reuso de água reduz a descarga de poluentes em corpos receptores, conservando os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade. Além disso, reduz os custos associados à poluição e contribui para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Sabe-se que o elevado custo de aquisição da água de reuso é um entrave ao seu aproveitamento, o que ocasiona o desperdício e o mau emprego da água potável. Entre os principais fatores que oneram o preço do produto estão os tributos.

Diante desse quadro, o presente projeto tem por objetivo buscar ajuda das empresas privadas nessa luta contra a escassez hídrica em nosso país. Sensibilizar os empresários nessa causa é tarefa fundamental nesse momento crítico em que estamos.

Quanto mais empresas se prestarem a fazer o reuso da água, beneficiando-se fiscalmente com isso, mais condições o Estado terá de atuar pelo fim do racionamento de água no Brasil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Assim sendo, considerando o elevado e nobre motivo que embasa a presente proposição, bem como as melhorias na qualidade de vida da população que sua aprovação trará ao Distrito Federal, requeremos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões em, de janeiro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-líder PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 17/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Cria o Programa Pró Água que dispõe sobre a redução do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, às pessoas jurídicas que promoverem o reuso da água no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "a") e na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 17 12015

Folha Nº 05 RITA